

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ..... 2013**

**(Do Sr. Francisco Praciano)**

Solicita ao Exmº Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Nova Olinda do Norte na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2004.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo Ministério da Saúde em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Nova Olinda do Norte na aplicação de recursos federais para a área da Saúde, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2004.**

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Nova Olinda do Norte/AM (todas relacionadas na tabelas que seguem em anexo a este Requerimento), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;
- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomadas de contas especiais;
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado sobre outras irregularidades relacionadas à aplicação de recursos federais para a área da Saúde que, nos últimos cinco anos, tenham sido praticadas no município de Nova Olinda do Norte e chegado ao conhecimento deste Ministério.

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2004, o município de Nova Olinda do Norte.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com a população (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município foram encontradas 19 (dezenove) irregularidades na execução de várias ações relacionadas à área da saúde, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas ações) somaram R\$ 1.190.023,45 (um milhão, cento e noventa mil, vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

As irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU contribuem para agravar, ainda mais, a já precária situação da saúde no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

**Francisco Praciano**  
**Deputado Federal (PT/AM)**

## ANEXO ÚNICO

### TABELAS DE 1 A 6 COM AS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA CGU EM NOVA OLINDA DO NORTE – ÁREA DA SAÚDE

**TABELA 1**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p><b>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b></p> <p><b>Ação: Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros.</b></p> <p>Nova Olinda do Norte, 2004.</p> <p>Recursos: R\$ 288.270,00.</p>	<p>1) Indisponibilização de documentos contábeis e processos licitatórios relativos ao PAB Fixo ou comprovação incompleta (Nova Olinda do Norte - 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> Sonegação de documentação obrigatória exigida pelas Normas Operacionais de Saúde - NOAS. Apesar de requisitados formalmente à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte não foram apresentados à equipe o Plano Municipal de Saúde vigente em 2004 e o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2003. Quanto ao Conselho Municipal de Saúde, forneceu-nos somente cópia de ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde, datada de 21 de janeiro de 2004, relativa à aprovação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2003, ficando ausente a ata de aprovação do Plano Municipal de Saúde em vigor. Em relação à constituição do Fundo Municipal de Saúde identificamos vícios formais, pois o ato de criação apresentado à equipe está intitulado e enumerado como Projeto de Lei (n. 39/91, de 12 de novembro de 1991). Não foi apresentado o ato com a numeração da lei aprovada pela Câmara de Vereadores do município. Em verificação nos arquivos da Câmara, não encontramos o</p>

	<p>referido documento. Identificamos, porém, que os projetos de lei aprovados no período não tiveram alterações na sua epígrafe permanecendo intitulados e enumerados como Projeto de Lei.</p> <p><b>2)</b> Controle inexistente no gerenciamento dos recursos de atenção básica (Nova Olinda do Norte - 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> Movimentação inadequada e comprovação parcial da aplicação dos recursos. Em análise aos extratos bancários da conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, constatamos que as despesas realizadas com recursos do fundo estão sendo pagas em espécie, cujos montantes são sacados através de cheque avulso e saques mediante recibo, em desacordo com a legislação em vigor. A Prefeitura Municipal sequer realiza transferência dos recursos para conta corrente em Agência Bancária existente no município (Banco Bradesco, Agência 3748-6), conforme autoriza a legislação. Quanto aos comprovantes das despesas, foram fornecidos de forma incompleta, pois foram apresentados somente os que se referiam ao período de janeiro a maio de 2004.</p>
--	---

**TABELA 2**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p><b>PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO</b></p> <p><b>Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos</b></p>	<p><b>1)</b> Risco de inutilização e perda do investimento (Nova Olinda do Norte – 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> Identificamos o risco de inutilização e perda do investimento realizado pelo fato da pressão da água, fornecida por empresa de abastecimento local, não ser suficiente para fazê-la chegar a uma</p>

Nova Olinda do Norte, 2004.	
Recursos: R\$ 236.487,45.	<p>parcela dos reservatórios dos módulos sanitários. Há 3 módulos construídos que simplesmente não funcionam. Em 14 residências, foi constatado que a pressão da água não é suficiente para chegar ao reservatório dos módulos, tendo os moradores de 11 residências descido o reservatório de água, do telhado do módulo, para o chão, visando abastecê-los. Nestas casas, apenas o vaso sanitário está em uso, sendo a descarga dos excrementos feita através de baldes de água. Apenas 23 dos módulos sanitários estão funcionamento devidamente. Observamos também que em todos os módulos, apenas os excrementos estão sendo dirigidos à fossa/sumidouro, sendo as águas servidas dos chuveiros e lavatórios despejadas no próprio quintal das casas. De acordo com os moradores, a justificativa para a não utilização completa das fossas é a baixa capacidade de absorção das mesmas, as quais enchem muito depressa transbordando para o terreno. Outro problema que identificamos é o fato da manutenção dos módulos sanitários ser realizada pelos próprios moradores. Como se trata de população carente, a maioria não tem condições de realizá-la. Dessa maneira, na ocorrência de defeitos, os moradores são obrigados a utilizar as antigas latrinas existentes nos terrenos, desativando os módulos sanitários que acabam sendo transformados em depósitos de materiais. Todos estes fatos demonstram que o investimento corre o risco de não estar cumprindo com os objetivos de melhorar as condições de higiene da população, configurando-se em desperdício de recursos públicos. Em outro convênio, mesmo problema: Sistema de abastecimento de água inacabado e inoperante, com risco de perda do investimento. Os serviços de construção de três poços artesianos com chafariz, nas comunidades rurais de Vila Flor, Vila Nazaré e Porto da Estrada não foram concluídos, muito embora a Prefeitura Municipal tenha acatado as medições realizadas pela empresa e recebido as notas fiscais no valor total das obras previstas no Plano de Trabalho. Durante a execução das obras, diversas falhas foram levantadas pelas fiscalizações realizadas pela</p>

equipe da DICON/NEMS-AM, tais como: Comunidade de Vila Nazaré: coluna do tubo do poço em dimensões inferiores às projetadas, abrigo para os equipamentos elétricos não concluídos, torneiras defeituosas, eletrodutos acima do nível do solo; Comunidade de Porto da Estrada: sistema abandonado, reservatório fora da torre em razão de problemas na estrutura, abrigo para equipamentos elétricos não concluído; Comunidade de Vila Flor: falta de execução do selo sanitário e da laje de proteção do poço, necessidade de correção do barrilete e da tubulação de ligação do poço ao reservatório, revestimento do abrigo para equipamentos elétricos não concluído, torneiras danificadas, revestimento inadequado do poço, utilização de tubulação com espessura inferior às descritas nas especificações técnicas. Em todos os relatórios de fiscalizações observamos a repetição de recomendações, o que indica que a Prefeitura Municipal simplesmente as ignorou. Durante os trabalhos de campo, constatamos que as recomendações emitidas pela DICON/NEMS – AM não foram atendidas, sendo os seguintes, os resultados constatados: Comunidade de Vila Nazaré: a comunidade está abandonada, funcionando apenas escola (na ocasião da fiscalização em recesso pelas férias escolares) sendo impossível avaliar o funcionamento e as especificações técnicas do poço. O abrigo para equipamentos elétricos não foi concluído, ficando pendente o acabamento das paredes, assentamento de porta. Avaliamos que o investimento na construção do poço, no valor R\$ 33.000,00 (valor sem correções) foi desperdiçado tendo em vista o abandono da comunidade; Comunidade de Porto da Estrada: o sistema encontra-se abandonado, com o reservatório permanecendo fora da torre por causa dos problemas na estrutura, e abrigo para equipamentos elétricos não concluído; Comunidade de Vila Flor. 01/12/04: sistema em funcionamento, porém com apenas uma das quatro torneiras previstas para o chafariz, estando as demais quebradas e desligadas. O abrigo para os equipamentos elétricos também não foi concluído. Informamos que em julho de 2004 foi

instaurada Tomada de Contas Especial pela FUNASA, tendo o sr. Prefeito Municipal sido notificado, em 29/11/2004, a recolher o valor de R\$ 210.785,00, em razão da não aprovação da execução física do convênio.

**2) Indícios de fraudes em Processo licitatório (Nova Olinda do Norte – 2004).**

**Nova Olinda do Norte, 2004. Homologação de licitação sem o número mínimo de empresas habilitadas.** A construção dos módulos sanitários foi contratada mediante licitação realizada na modalidade Convite (Convite n. 17/02). Constatamos que participaram da licitação 3 empresas, a saber: Construmec Ltda (CNPJ n. 02.542.641/0001-01), Ocimar Martins Dutra (CNPJ n. 02.379.471/0001-88) e Elite Construção Civil (CNPJ n. 84.464.973/0001-71). À exceção da primeira, vencedora do certame, as demais não possuem registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Amazonas – CREA-AM e, portanto, nos termos da Lei 5.194/66, não estariam aptas a realizar os serviços. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisão TCU 274/94, publicada no D.O.U em 16/5/94) “é imprescindível que se apresentem 3 licitantes devidamente qualificados”. Embora o § 1º do artigo 32 da Lei 8.666/93 preveja a dispensa “no todo ou em parte” de documentação habilitatória, os serviços em questão são regulados por lei e exigem o atendimento aos requisitos de qualificação profissional. Detectamos que o Sr. Ocimar Martins Dutra, além de proprietário de uma das empresas participantes do certame licitatório, trabalha como mestre de obras da prefeitura, tendo inclusive, atuado como fiscal da obra. Destacamos, ainda, que a documentação referente à licitação não estava anexada em processo devidamente formalizado e autuado, tendo sido apresentada em uma pasta, com páginas não numeradas, misturada aos documentos da prestação de contas do Convênio. Identificamos que as propostas dos licitantes apresentavam-se de forma sintética, sem planilhas contendo os preços de cada item componente dos custos da construção dos módulos sanitários.

**3) Módulos Sanitários Pagos e não Construídos (Nova Olinda do Norte – 2004).**

Nova Olinda do Norte – 2004. Constatamos que dos 74 módulos previstos no Plano de Trabalho para serem construídos, apenas 47 estão concluídos, havendo mais 3 módulos ainda em fase de execução. Foram identificados também, 8 módulos sanitários construídos em domicílios não relacionados na lista de beneficiários aprovada. Dentre todos os 55 módulos sanitários concluídos, verificamos inobservância às especificações técnicas quanto aos seguintes itens: fossas sépticas, portas, registros. Assim, após o término da vigência do convênio, ocorrido em 16 de agosto de 2003, apenas 47 dos 74 módulos sanitários previstos (64% do total) podem ser considerados como concluídos. Conforme Despacho n. 1738/NEMS/DICON-AM foi determinada à FUNASA a instauração de Tomada de Contas Especial em 06/08/2004.

**4) Movimentação irregular dos recursos do convênio (Nova Olinda do Norte – 2004)**

Nova Olinda do Norte, 2004. Em 20/06/2002 os recursos federais do convênio (R\$ 129.745,30) foram creditados na conta bancária vinculada, tendo a Prefeitura em 24/06/2002, efetuado depósito, no valor de R\$ 3.370,50, referente à 49% da contrapartida pactuada (R\$ 6.842,15). Entretanto, no dia seguinte, os recursos foram sacados por meio do cheque n. 649452, emitido nominal à Prefeitura, R\$ 94.150,00. No dia 25/07/2002 foram depositados R\$ 1.444,50 (21% do total referente à contrapartida). No mesmo dia, também mediante cheque em nome da prefeitura (n. 649453), foram sacados R\$ 40.350,00. Os saques não foram vinculados ao pagamento de qualquer despesa, já que nem esta fiscalização, bem como as realizadas pela DICON/NEMS-AM, detectaram qualquer comprovante de pagamento à empresa contratada para construir os módulos sanitários. Encaminhamos ofício ao endereço da empresa Construmec Ltda, divulgado em listagem telefônica, a fim de confirmarmos eventuais pagamentos realizados pela prefeitura, porém obtivemos a informação que

	<p>empresa não funciona mais no local indicado. Somando-se às irregularidades acima descritas, constatamos que a contrapartida não foi integralmente cumprida pela prefeitura, já que o total depositado pela prefeitura foi somente de R\$ 4.815,00.</p> <p><b>5) Pagamentos antecipados (Nova Olinda do Norte – 2004).</b></p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> Em 31/05/2001 e 30/06/2001 foram emitidas pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte notas fiscais avulsas n. 001223 e 001237, em nome da empresa Geoplus Perfurações Ltda. (CNPJ 01.819.644/0001-79), no valor de R\$ 49.995,00 cada, totalizando 100% do valor da obra. Os relatórios de execução física-financeira do Convênio, todos assinados pelo Prefeito, demonstram que foram acatadas as medições realizadas pela empresa, razão pela qual avaliamos que as notas fiscais foram pagas, muito embora não tenham sido localizados recibos de pagamento, a empresa não tenha sido encontrada no endereço indicado para confirmar o recebimento dos valores e não tenham sido fornecidos extratos da conta bancária posteriores a janeiro de 2001. Dessa forma, o pagamento teria sido realizado de forma antecipada, já que, conforme as constatações obtidas nesta fiscalização, bem como as realizadas pela DICON/NEMS-AM e DIESP/CORE-AM/FUNASA, no período de outubro de 2001 a maio de 2003, a obra não foi concluída.</p>
--	--

**TABELA 3**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>
<p><b>PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO</b></p> <p><b>Ação: Implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário para a prevenção e o controle de agravos.</b></p> <p>Nova Olinda do Norte, 2004.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 356.337,00</p>	<p>1) População envolvida não utiliza sistema de abastecimento de água conforme programado, pois o mesmo não foi concluído e está inoperante (Nova Olinda do Norte – 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> Inspecionamos as comunidades rurais de São Sebastião, São João e Cristo Rei e constatamos que as construções dos poços artesianos com os respectivos reservatórios e redes de distribuição de água não foram concluídas. Durante os trabalhos em campo constatamos nas comunidades as seguintes situações: a).Comunidade de São Sebastião: poço sem funcionamento por defeito na bomba; rede de distribuição local não construída - quando o poço estava em funcionamento, a população do local recolhia a água em vasilhames; reservatório em torre de madeira (projeto em concreto armado); reservatório de capacidade (1m<sup>3</sup> ou 1000 litros) inferior à do projeto (20 m<sup>3</sup>); abrigo não construído; cerca com estacas em concreto, arame farpado e portão em ferro não construídos. b) Comunidade Vila São João: poço sem funcionamento por defeito na bomba; rede de distribuição local não construída - quando o poço estava em funcionamento, a população do local recolhia a água em vasilhames; torre do reservatório não construída; abrigo não construído; cerca com estacas em concreto, arame farpado e portão em ferro não construídos. c) Comunidade Vila Cristo Rei: poço em funcionamento; rede de distribuição local não construída - quando o poço estava em funcionamento, a população do local recolhia a água em vasilhames; torre do reservatório e abrigo não construídos; cerca com estacas em concreto, arame farpado e portão em ferro não construídos. Revisamos o Processo n. 25120.003283/2000-14 da FUNASA e identificamos que as</p>

	<p>constatações obtidas pelas equipes da DIESP/CORE-AM/FUNASA e DICON/NEMS-AM, respectivamente, em 20/05/2003 e 19/04/2004, foram basicamente as mesmas que obtivemos nas inspeções realizadas. Informamos que, em 20 de junho de 2004, a Coordenação Regional da FUNASA no Amazonas – CORE-AM/FUNASA, determinou a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.</p> <p><b>2)</b> Pagamento antecipado (Nova Olinda do Norte - 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> A Prefeitura apresentou prestação de contas parcial do Convênio e, dentre os documentos comprobatórios de despesas, identificamos a nota fiscal avulsa n. 904, no valor de R\$ 228.745,03, emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte em 20/06/2002, em nome da empresa Turbo Construções Ltda. (CNPJ 04.222.616/0001-68). Junto à nota fiscal consta recibo da empresa, o que confirma o pagamento. Conforme nossos exames revelaram, bem como as fiscalizações anteriores, realizadas pela DIESP/CORE-AM/FUNASA, em 20/05/2003, e DICON/NEMS-AM, em 19/04/2004, as obras não foram concluídas e, os itens realizados não obedeceram às especificações técnicas.</p>
--	---

**TABELA 4**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<b>PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b> <b>Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados à Parte Variável do Piso de</b>	<p><b>1)</b> Existência de agentes comunitários de saúde contratados temporariamente (Nova Olinda do Norte – 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> Contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde –</p>

<p><b>Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família</b></p> <p>Nova Olinda do Norte, 2004.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 225.602,00</p>	<p>ACS. Constatamos que os ACS mantém vínculo direto com a Prefeitura, porém foram contratados sem realização de concurso ou processo seletivo público, conforme informação formal fornecida pela Prefeitura em 03 de dezembro de 2004. O fato viola os dispositivos contidos no inc. II do art. 37 da Constituição Federal, bem como, o item 8.3 da Portaria GM n. 1.886/97, do Ministério da Saúde.</p> <p><b>2)</b> Atuação ineficiente dos agentes comunitários de saúde (Nova Olinda do Norte – 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> Serviço de Saúde Bucal não é prestado de acordo com as especificações do Programa. O atendimento prestado pela Equipe de Saúde Bucal – ESB não está em conformidade com as especificações, pois: 1 – O atendimento é realizado apenas nos finais de semana. Durante entrevista com famílias, 73% dos entrevistados afirmaram que o atendimento não é realizado de segunda a sextafeira, mas somente nos finais de semana. Esta informação foi confirmada pelo próprio dentista; 2 – Não há visitas domiciliares. As famílias entrevistadas, bem como, o próprio dentista, afirmaram que o atendimento ocorre apenas no consultório instalado no Centro Municipal de Saúde Nossa Senhora de Fátima; 3 – O atendimento não ocorre de forma completa, pois faltam equipamentos e insumos básicos, restringido-se apenas à profilaxia e extração; 4 – O atendimento não é realizado nos Postos de Saúde da Família, por falta de consultório. Assim, o atendimento da ESB não leva em consideração as áreas populacionais com condições sócioeconômicas menos favorecidas do município.</p> <p><b>3)</b> Equipes de Saúde da Família-ESF não estão estruturadas (Nova Olinda do Norte – 2004).</p> <p><b>4)</b> Equipe de Saúde Bucal - ESB não está estruturada/implantada (Nova Olinda do Norte – 2004).</p>
--	--

**TABELA 5**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p><b>PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS</b></p> <p><b>Ação:</b> Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para assistência farmacêutica.</p> <p>Nova Olinda do Norte, 2004.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 28.827,00.</p>	<p>1) Armazenagem inadequada de medicamentos (Nova Olinda do Norte – 2004);</p> <p>2) Controle inexistente ou ineficiente dos medicamentos da Farmácia Básica, inclusive da validade (Nova Olinda do Norte – 2004).</p>

**TABELA 6**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p><b>Ação: Aquisição de unidade móvel de saúde e</b></p> <p><b>Implantação, aparelhamento e adequação de Unidades de Saúde do</b></p>	<p>1) Descumprimento do cronograma físico-financeiro do Convênio (Nova Olinda do Norte – 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> A aquisição da ambulância fluvial foi contratada pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte junto à empresa Telenáutica Indústria e</p>

<p><b>SUS</b> Nova Olinda do Norte, 2004.</p> <p>Recursos: R\$ 54.500,00.</p>	<p>Comércio Ltda. (CNPJ n. 02.217.672/0001-89) em 05 de abril de 2002, sendo estipulado o prazo de 90 dias para a sua entrega pelo fornecedor. Em 31 de julho de 2003, mais de um ano após a formalização do contrato com a Telenáutica, equipe de fiscalização da Divisão de Convênio e Gestão – DICON do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas – NEMS/AM, constatou que a ambulância fluvial ainda não havia sido entregue e que permanecia no estaleiro do fornecedor. Dessa maneira, o cronograma físico-financeiro do convênio foi extrapolado, pois a data final de vigência do Convênio, conforme Termo Aditivo, era 12 de março de 2003.</p> <p><b>2)</b> Pagamento antecipado de despesa e movimentação irregular dos recursos do Convênio (Nova Olinda do Norte – 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> Em 16/05/2002 os recursos federais do convênio (R\$ 49.500,00) foram liberados, tendo a Prefeitura, em 23/05/2002, depositado R\$ 5.000,00 referente à contrapartida pactuada. Entretanto, no dia seguinte, o valor total do convênio foi sacado da conta bancária vinculada. O ato, por si só, já contraria as cláusulas pactuadas no convênio, bem como, os dispositivos da Instrução Normativa STN n. 01/97. Porém, o saque dos recursos revelou-se sem qualquer vinculação com liquidação de despesa, pois somente em 31/10/2002, portanto mais de 5 meses depois, a empresa fornecedora do barco (Telenáutica Indústria e Comércio Ltda.) emitiu a Nota Fiscal n. 000315, cujo pagamento foi atestado mediante recibo emitido pela empresa. Essa operação configura-se em pagamento antecipado, em desacordo com o art. 62 da Lei 4.320/64, uma vez que não se deu a liquidação da despesa, conforme consta no Relatório de Verificação <i>in loco</i> n. 52-2/2003, elaborado pela equipe de fiscalização da Divisão de Convênio e Gestão – DICON do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas – NEMS/AM.</p> <p><b>3)</b> Não atendimento do objetivo do convênio (Nova Olinda do Norte – 2004).</p> <p><u>Nova Olinda do Norte, 2004.</u> Em julho de 2003, equipe de fiscalização da Divisão de</p>
---	---

	<p>Convênio e Gestão – DICON do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas – NEMS/AM, constatou que a ambulância fluvial não havia entrado em operação. Durante o período de campo desta fiscalização fomos informados que o barco não se encontrava no município, e sim, no estaleiro da empresa Telenáutica Indústria e Comércio Ltda. Em 09 de dezembro de 2004 a equipe visitou esse estaleiro e ali encontrou ancorada a ambulância fluvial. Observamos que os equipamentos da parte interna haviam sido retirados e sua identificação estava apagada. Fomos informados também que o barco ali se encontrava desde agosto do corrente ano, para manutenção do seu casco, muito embora não tenhamos verificado qualquer funcionário do estaleiro realizando serviços no barco. Não consta na documentação apresentada à nossa equipe o Termo de Recebimento da Ambulância, não sendo possível precisar se o barco chegou a ser entregue à Prefeitura e em qual data. Além disso, a foto do barco foi mostrada pela nossa equipe nas comunidades rurais de Vila Sião, Vila Flor, São Sebastião, São João, Betel, não tendo a população contactada identificado o barco.</p> <p><b>4) Documentação do Processo Licitatório incompleta (Nova Olinda do Norte – 2004).</b></p> <p><b>Nova Olinda do Norte, 2004.</b> A documentação da licitação realizada para aquisição da unidade móvel fluvial (Convite n. 18/02) foi apresentada de forma incompleta à equipe pois estavam ausentes as seguintes peças: Minuta da Carta-Convite contendo as condições de processamento e julgamento da licitação; Parecer jurídico; Documentos de habilitação das empresas participantes do certame; e o Termo de recebimento do objeto contratado. Constatamos que os documentos não estavam anexados em processo devidamente formalizado e autuado, tendo sido apresentados em uma pasta, com páginas não numeradas, estando misturados aos documentos da prestação de contas do convênio com os acima citados. Verificamos ainda, que as propostas dos licitantes apresentavam-se de forma sintética, sem planilhas orçamentárias contendo os preços</p>
--	--

	de cada item componente dos custos de construção do barco, informando apenas o valor global da proposta.
--	--